



## DECISÃO

A empresa AUTOMINASFRANCECOMERCIODEVEICULOSLTDA apresentou impugnação ao instrumento convocatório, aduzindo a existência de cláusulas restritivas.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela não acolhimento da impugnação.

Como razões de decidir, adoto e acolho o parecer da Assessoria Jurídica para fins de CONHECER da impugnação e, quanto ao mérito, não ACOLHER o pedido.

Antônio Prado de Minas, 07 de abril de 2025.

DOUGLAS FRANZINI SOARES  
Pregoeiro